

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 380, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal para permitir a reserva de vagas, em concursos públicos, para afro-descendentes.

Autor: Deputado João Grandão e outros

Relator: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe pretende acrescentar o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo que:

“Art. 37

XXIII – a lei reservará, para os afro-descendentes, percentual de vagas de concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos, na forma do inciso II deste artigo e definirá critérios de sua admissão.”

A proposta de emenda constitucional foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



EC7C948802

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub examen** observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC necessita de ser adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, razão pela qual deliberei apresentar-lhe uma emenda.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 380, de 2005, nos termos da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2.006

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 380, DE 2005.**

Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal para permitir a reserva de vagas, em concursos públicos, para afro-descendentes

EMENDA

Acresça-se ao final do inciso XXIII do art. 37 da Constituição Federal a expressão (NR).

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Relator



EC7C948802

2006_6923.166



EC7C948802